



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-
MT

DELIBERAÇÃO DA CER/MT Nº 019/2017

Comissão Eleitoral Regional - CER-MT

Assunto: Definição do número de candidatura

Interessado: Kateri Dealtina Felsky dos Anjos

A Comissão Eleitoral Regional – CER-MT, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso – CREA-MT, reunida em Cuiabá, no dia 30 de outubro, na Sede do CREA - MT,

Considerando que já foi realizado o sorteio dos números dos candidatos e a realização de um novo sorteio prejudicaria os demais candidatos,

Deliberou:

Pelo **número sequencial sendo o 115** para a candidata Kateri Dealtina Felsky dos Anjos ao cargo de Presidente do CREA.

Cuiabá, 30 de outubro de 2017.


Eng. Agrônomo **DAVI MARTINOTTO**
Coordenador da CER

À COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL – CER



Senhor Coordenador da CER,

Eu, KATERI DEALTINA FELSKY DOS ANJOS, Eng^a Agrônoma, registrada nesse CREA-MT sob nº 3331/D, pré-candidata à presidência do CREA-MT, tive o registro de candidatura indeferido pela CEF.

Assim, recorri ao poder judiciário, para corrigir a anomalia perpetrada por aquela Comissão Eleitoral Federal e pela plenária do CONFEA, propondo a ação anulatória daqueles atos nº 1014165-59.2017.4.01.3400 visando restabelecer a minha candidatura, tendo obtido a antecipação da tutela, consoante a decisão anexa, que determinou:

*"Ante o exposto, **DEFIRO** o pedido de antecipação da tutela para suspender dos efeitos da Decisão nº 118/2017 e Decisão PL-2080/2017, de modo a garantir o direito da autora em permanecer na disputa das eleições gerais do Sistema Confea/Creas 2017, até decisão em contrário."*


Pois bem, o CONFEA foi citado e intimado acerca da mencionada Decisão Judicial em 24.10.2017 às 10:43 h (mandado e certidão anexas).

Diante do exposto e com fito de dar eficácia ao comando judicial, Requer:

- 1- Seja a Requerente inserida em edital a ser publicado pela CER dando conta da aprovação de sua candidatura;
- 2- Seja informado o TER o fato em comento para inserção do nome e do número da Requerente na urna eleitoral;
- 3- Seja informado à requerente o seu respectivo número o que possibilitará à mesma dar início a sua companhia, face a sua candidatura juridicamente assegurada.

Atenciosamente,

Cuiabá, 25 de outubro de 2017.


Eng^a Agr^a Kateri Dealtina Felsky dos Anjos

Anexos: 6 folhas



Seção Judiciária do Distrito Federal
9ª Vara Federal Civil da SJDF

PROCESSO Nº 1014165-59.2017.4.01.3400

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado relativo ao processo acima mencionado, em 24/10/2017, às 10:43hs, dirigi-me ao endereço informado e **PROCEDI À CITAÇÃO E INTIMAÇÃO** do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, através da Sra. Silvia Camargo, que ficou ciente do inteiro teor do mandado, recebeu a contrafé, apondo sua assinatura.

BRASÍLIA, 24 de outubro de 2017.

KAUE RODRIGUES VIEIRA

Oficial de Justiça



Assinado eletronicamente por: KAUE RODRIGUES VIEIRA
<http://pje1g.trfl.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
ID do documento: 3227314



1710241418153150000003219147



Seção Judiciária do Distrito Federal
9ª Vara Federal Cível da SJDF

MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PROCESSO: 1014165-59.2017.4.01.3400

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM (7)

AUTOR: KATERI DEALTINA FELSKY DOS ANJOS

RÉU: CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA, CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA [14 REGIAO]

ENDERECO DO CITANDO: CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA
 SEPN 508 W3 Norte, Bloco A, Ed. Confea, Brasília/DF

FINALIDADE: Intimar da decisão que DEFERIU A TUTELA DE URGÊNCIA, bem como citar o réu para oferecer contestação, por petição, no prazo de 30 (trinta) dias.

ADVERTÊNCIA: CPC, Art. 344. Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.

OBSERVAÇÃO 1: DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

OBSERVAÇÃO 2: Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo "Marque os expedientes que pretende responder com esta petição", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.

CHAVES DE ACESSO:

Documentos associados ao processo

| Título | Tipo | Chave de acesso** |
|---|-----------------|-------------------------------|
| Petição que encaminha petição inicial | Petição inicial | 17101915354693100000003166724 |
| A - Ação Anulatória Kateri CREA MT 2017 | Inicial | 17101915084138100000003166818 |
| B - Doc 01 - Procuracao | Procuração | 17101915090464800000003166826 |

| | | |
|--|--|-------------------------------|
| C1 - Doc 02 - Lei nº 5194-1966 | Documento Comprobatório | 17101915093440700000003166840 |
| C2 - Doc 03 - Decisao PL nº 002 2017 - CONFEA | Documento Comprobatório | 17101915100351300000003166853 |
| C3 - Doc 04 - Lei nº 8195-1991 | Documento Comprobatório | 17101915104429700000003166869 |
| C4 - Doc 05 - Resolucao nº 1021-2007 - Confea - Regulamento Eleitoral - Anexo I | Documento Comprobatório | 17101915111837100000003166890 |
| C5 - Doc 06 - Decisao PL nº 0014-2017 - Confea | Documento Comprobatório | 17101915114982900000003166904 |
| C6 - Doc 07 - Edital nº 001-2017 - CEF CONFEA - Presidente CONFEA e CREAs | Documento Comprobatório | 1710191512397000000003166929 |
| C7 - Doc 08 - Decisao da 5ª VFDF 2008 34 00 006755 7 12set2017 | Documento Comprobatório | 17101915131470200000003166952 |
| C8 - Doc 09 - Portaria AD nº 290 - 13set2017 - Suspende Decisões Plenárias Calendário Eleitoral | Documento Comprobatório | 17101915135128200000003166976 |
| C9 - Doc 10 - Decisao PL nº 1964-2017 - Confea | Documento Comprobatório | 17101915141213600000003166993 |
| C10 - Doc 11 - parte 01 - Processo Kateri | Documento Comprobatório | 17101915152799700000003167030 |
| C11 - Doc 11 - parte 02 - Processo Kateri | Documento Comprobatório | 17101915174614600000003167115 |
| C12 - Doc 11 - parte 03 - Processo Kateri | Documento Comprobatório | 17101915164279800000003167077 |
| C13 - Doc 12 - EDITAL nº 02-2017-CER MT - PRESIDENTE-DO-CREA | Documento Comprobatório | 17101915185831300000003167160 |
| C14 - Doc 13 - Edital nº 04-2017-CER - EXTRATO-DE-JULGAMENTO-DE-CANDIDATURA-DEFERIDA-E-INDEFERIDA | Documento Comprobatório | 17101915192460600000003167175 |
| C15 - Doc 14 - EDITAL nº 005.2017-CER - RECURSO-CONTRA-DECISOES-RELACIONADAS-A-CANDIDATURA-E-IMPUGNA | Documento de Arrecadação da Receita Federal - DARF | 17101915195582300000003167185 |
| C16 - Doc 15 - Edital nº 006-2017 CEF - Presidente de Crea | Documento Comprobatório | 17101915295083000000003167446 |
| C17 - Doc 16 - Edital nº 008-2017 - CEF CONFEA | Documento Comprobatório | 17101915221267400000003167228 |
| C18 - Doc 17 - Tutela 21 VFDF 0075418 70 2014 4 01 3400 | Documento Comprobatório | 17101915230955300000003167259 |
| C19 - Doc 18 - Primeira Tutela Antecipada 9 VFDF 0074167 17 2014 4 01 3400 | Documento Comprobatório | 17101915234579100000003167273 |

| | | |
|---|--------------------------------------|-------------------------------|
| C20 - Doc 19 - Segunda Tutela Antecipada 9 VFDF 74167 17 2014 4 01 3400 | Documento Comprobatório | 17101915244186500000003167303 |
| C21 - Doc 20 - Sentença 3 VFDF 74166 32 2014 4 01 3400 (2) | Documento Comprobatório | 17101915250959400000003167315 |
| C22 - Doc 21 - Decisão TRF 1ª Região AI 0066239 30 2014 4 01 0000DF | Documento Comprobatório | 17101915252973800000003167324 |
| C23 - Doc 22 - ATA nº 007-CER-ELEITORAL-SORTEIO-DOS-NUMEROS | Documento Comprobatório | 17101915260059300000003167342 |
| C24 - Doc 23 - Guia de custas e comprovante de pagamento | Guias de Recolhimento da União - GRU | 17101915263701300000003167358 |
| Informação de Prevenção | Informação de Prevenção | 17101917300133900000003168450 |
| Certidão | Certidão | 17101917000264900000003169845 |
| Decisão | Decisão | 17102019042188500000003174454 |

SEDE DO JUÍZO: 9ª Vara Federal Cível da SJDF

ENDERECO DO JUÍZO: SAS Quadra 02 Bloco G, Lote 08, Justiça Federal - Sede I, Asa Sul, BRASÍLIA - DF - CEP: 70070-933

Expedi este mandado por ordem deste Juízo Federal.

BRASÍLIA, 23 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)

Diretor(a) de Secretaria da 9ª Vara Federal Cível da SJDF



Assinado eletronicamente por: **THAISSA DA SILVEIRA NASCIMENTO MATOS**
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
 ID do documento: 3211196



17102313555595900000003203058



**Seção Judiciária do Distrito Federal
9ª Vara Federal Cível da SJDF**

PROCESSO: 1014165-59.2017.4.01.3400
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM (7)
AUTOR: KATERI DEALTINA FELSKY DOS ANJOS
RÉU: CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA, CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA [14 REGIAO]

DECISÃO

Trata-se de pedido de antecipação da tutela em ação ordinária ajuizada por KATERI DEALTINA FELSKY DOS ANJOS contra o CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA e o CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MATO GROSSO – CREA/MT, objetivando a suspensão dos efeitos da Decisão nº 118/2017 e Decisão PL-2080/2017 do CONFEA, para garantir o direito da autora em permanecer na disputa das eleições gerais do Sistema CONFEA/CREAS 2017, que se realizará no dia 15 de dezembro de 2017, para o cargo de Presidente do CREA-MT.

Narra a autora que formulou pedido de registro de candidatura para concorrer ao cargo de Presidente do CREA-MT, tendo a Comissão Eleitoral Regional do Mato Grosso deferido sua candidatura. Contra o deferimento, foram interpostos dois recursos, que foram analisados pela Comissão Eleitoral Federal, sendo que o primeiro, objeto da Deliberação nº 118/2017, foi acatado para indeferir o registro da candidatura da autora. Já no segundo, foi determinada a abertura de processo ético para apuração dos fatos, conforme Deliberação 112/2017. Ambos os recursos foram admitidos sob alegação de que a autora fez campanha eleitoral antes do prazo estabelecido.

Sustenta, em síntese, que esteve na reunião da Diretoria da AEA – Associação dos Engenheiros Agrônomos do MT “*por ser da sua categoria profissional – AGRONOMIA*”, e não como Presidente do CREA/MT. Afirma, ademais, que o fato ocorrido não poderia ser considerado campanha antecipada ou abuso de poder político, e mesmo que fosse, não poderia ser-lhe negada a candidatura, diante de ausência de previsão para tal.

Com a inicial, junta procuração e documentos.

É o que basta relatar.

DECIDO.

Para o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, é necessário que o Juiz se convença da probabilidade do direito e do perigo de dano ou exista risco ao resultado útil do processo, nos termos do artigo 300 do CPC.

No caso em exame, numa análise perfunctória, vislumbro a presença de ambos os requisitos.

Das alegações apresentadas pela autora, destaco a ausência de previsão de pena para o candidato que cometer atos vedados no art. 62 e incisos, especialmente o inciso II, do Anexo I da Resolução nº 1.021/2007 – CONFEA^[1]. Ou ainda, mesmo que aplicada subsidiariamente a Lei Geral das Eleições, a realização de campanha eleitoral antecipada não acarreta a inelegibilidade ou o indeferimento do registro de candidatura, porquanto o art. 36 da Lei nº 9.504/97^[2] prevê apenas a aplicação de multa.

Assim, sem entrar no mérito se a autora praticou ou não o ato vedado, o indeferimento do registro por esse motivo se mostra desproporcional, ou até mesmo ilegal, porquanto não há previsão em dispositivo normativo que o ato

acarreta a inelegibilidade do candidato.

O receio de dano irreparável ou de difícil reparação está no impedimento de a autora realizar campanha eleitoral, bem como na iminência da impressão das cédulas eleitorais.

Registro que o deferimento da liminar, ao mesmo tempo em que evita prejuízo a autora, não causará dano algum ao réu, ante a reversibilidade do provimento.

Ante o exposto, **DEFIRO** o pedido de antecipação da tutela para suspender dos efeitos da Decisão nº 118/2017 e Decisão PL-2080/2017, de modo a garantir o direito da autora em permanecer na disputa das eleições gerais do Sistema Confea/Creas 2017, até decisão em contrário.

Brasília, DF, 20 de outubro de 2017.

LIVIANE KELLY SOARES VASCONCELOS

Juiza Federal Substituta

^[1] Art. 62. É vedado aos candidatos:

[...]

II - o abuso de poder econômico, político e dos meios de comunicação, que pode se configurar por:

[...]

b) propaganda externa por meios gráficos, como outdoors, ou sonoros, ou sonoros, como carros de som;

^[2] A propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 5 de julho do ano da eleição.

[...]

§3º A violação do disposto neste artigo sujeitará o responsável pela divulgação da propaganda e, quando comprovado o seu prévio conhecimento, o beneficiário à multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ou ao equivalente ao custo da propaganda, se este for maior.



Assinado eletronicamente por: LIVIANE KELLY SOARES VASCONCELOS
http://pje1g.trfl.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/
/listView.seam
ID do documento: 3182533



1710201904218850000003174454